



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

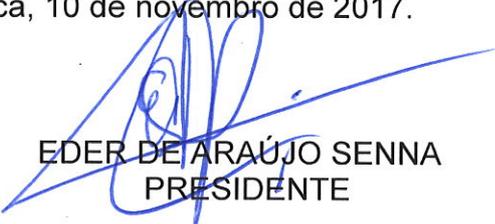
EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 921/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

2. Requerimento nº 79/2017, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, buscando informações junto ao Sr. Prefeito a respeito da regularização das construções do Residencial "Padre José Motta".

3. Requerimento nº 80/2017, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e João Batista de Almeida Junior, no sentido de obter informações do Sr. Prefeito sobre a obra de calçamento da rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade.

Santa Branca, 10 de novembro de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 93.

*Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a trigésima primeira sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência da Vereadora Rosemara Salete dos Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 899/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 06/11/2017”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 921/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Indicação nº 310/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada vistoria nos bueiros localizados na praça Rui Barbosa. **4. Indicação nº 311/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser instalada uma luminária na praça Waldemar Salgado. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciada a seguinte matéria:- **1. Projeto de Lei** (processo nº 899/2017). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A matéria constante da Ordem do Dia foi votada, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com o Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva comentando sobre as Indicações por ele apresentadas. O Presidente fez considerações a respeito das Indicações de autoria do seu antecessor, comunicando ainda que a ausência da Vereadora Rosemara Salete dos Santos deu-se por motivo de saúde. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 13 de novembro de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 94.

Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 0918

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 921/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 09/11/2017

INTERESSADO: Poder Legislativo

Presidente

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para suplementação da dotação da Câmara Municipal, especificada no art. 1º.

O presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias da Câmara Municipal e, conseqüentemente, os de abertura de crédito suplementar ao orçamento são de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 1018

Acerca dos créditos suplementares, sabemos que estes são destinados ao reforço da dotação orçamentária e necessitam de autorização legal do legislativo, para sua abertura.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e serão precedidos de exposição justificativa.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - ...

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 128

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- 1) O presente projeto está devidamente justificado;
- 2) O artigo 1º indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, ou seja, R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais), bem como indica qual dotação será reforçada;
- 3) O artigo 2º indica que origem dos recursos para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo 1º serão provenientes de anulação parcial.

Diante do exposto, esta Procuradoria conclui que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 9 de novembro de 2017.


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca
fls. 138

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 09/11/2017

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 13/11/2017

PROCESSO Nº 921/2017

.....
Presidente

.....
Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que “Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas e manutenção de saldo até o final do exercício de 2017”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

(cont. fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 14

fls. 02.

4. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação para reforçar dotação orçamentária classificada na propositura até o final do exercício de 2017.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 09 de novembro de 2017.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças


HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça


RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Procurador
Ao Coordenador Jurídico para
emitir parecer.

Sta. Branca, 13 de 11 de 2017

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, 13 de 11 de 2017
.....
Presidente da Câmara

= PROJETO DE LEI =

.....
Presidente da Câmara

Dispõe sobre alteração da estrutura funcional da
Câmara Municipal de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos o emprego público e os
cargos em comissão seguintes, pertencentes ao Quadro da Câmara Municipal de
Santa Branca:

I – 01 emprego público de Supervisor de Limpeza,
regido pela C.L.T. e criado pela Lei nº 620, de 29 de maio de 1995.

II – 01 cargo de Assessor de Gabinete, de
provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município e criado pela Lei nº 1.229, de 05 de março de 2007.

III – 01 cargo de Assessor Jurídico, de provimento
em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e criado
pela Lei nº 1.456, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º O cargo de Chefe da Coordenadoria
Jurídica, de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município, cuja denominação foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 890, de 27
de agosto de 2001, mantidas as disposições e requisitos estabelecidos para o
mesmo, excetuada a respectiva competência, passa a chamar-se Assessor
Legislativo.

Parágrafo Único. Compete ao Assessor Legislativo
assessorar, em suas atividades:

a) O Presidente da Câmara em todos os atos
legislativos e administrativos;

b) Os membros das Comissões Permanentes e
Temporárias, nos assuntos a elas submetidos, no sentido de que reúnam as
condições necessárias para o pleno desempenho de suas atividades;

c) Os Vereadores, em suas relações com a
comunidade e com suas entidades representativas, visando viabilizar o
encaminhamento de soluções para os respectivos problemas, por quem de direito;

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

d) Os Vereadores, durante a realização das sessões promovidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, atribuídas ao Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

O presente projeto de lei, que ora submetemos a apreciação do colendo Plenário, diz respeito à extinção do emprego público de Supervisor de Limpeza, regido pela C.L.T., bem como dos cargos de Assessor de Gabinete e Assessor Jurídico, ambos em comissão e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

O projeto altera também a denominação do cargo em comissão de "Chefe da Coordenadoria Jurídica" que passará a se chamar "Assessor Legislativo", elencando as suas atribuições.

Cumpre-nos destacar que o emprego público e os cargos em comissão a serem extintos encontram-se sem ocupantes.

Com relação ao "Supervisor de Limpeza", o serviço de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal foi terceirizado, obtendo-se um excelente resultado, enquanto nos outros casos, existem instruções do Tribunal de Contas recomendando a diminuição de cargos em comissão, priorizando a admissão mediante concurso público.

Desta forma, manter esses emprego e cargos públicos, torna-se totalmente desnecessário.

A propositura em tela é apresentada nos termos dos artigos 11, inciso X e 12, inciso III da Lei Orgânica do Município e 145, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 09 de novembro de 2017.

Juan Jimenez Jurado Junior
Primeiro Vice-Presidente

Eder de Araújo Senna
Presidente

Ricardo Cabral Pereira
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Procurador
do Coordenador Jurídico para
emitir parecer.
Sta. Branca, 13.1.11 2017

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, 13.1.11 2017
Presidente da Câmara

= PROJETO DE LEI =

Presidente da Câmara
Institui Gratificação mensal para os membros da
Comissão de Licitações, Pregoeiro e sua
Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Legislativo
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas Gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão de Licitações na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida a cada servidor efetivo, designado para cumprir mandato de Pregoeiro, componente da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro: R\$500,00 (quinhentos reais).
- II – Membro da Comissão Permanente e membro da equipe de apoio do Pregoeiro: R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro de Comissão Permanente de Licitações, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da Gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Não terá direito a percepção da Gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente do serviço por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei não terá incidência na remuneração de férias, atestados, décimo terceiro salário e pagamento de um terço de férias.

Art. 5º A Gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, atribuídas ao Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

O presente projeto de lei, que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, institui gratificação mensal a ser atribuída aos integrantes designados para comporem a Comissão de Licitações, na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

A propositura tem por escopo recompensar esses servidores, pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e empregos públicos efetivos.

Isto, em razão de que o Processo Licitatório exige dedicação, em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas, bem como da criteriosa análise desses procedimentos; conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade, no que se refere a sua solidariedade, que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante os órgãos competentes.

A propositura em tela é apresentada nos termos dos artigos 12, inciso III da Lei Orgânica do Município e 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 09 de novembro de 2017.

Juan Jimenez Jurado Junior
Primeiro Vice-Presidente

Eder de Araújo Senna
Presidente

Ricardo Cabral Pereira
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 79/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 13 / 11 / 2017

.....
Presidente

VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito no sentido de prestar informações acerca da regularização do loteamento conhecido como "Residencial Padre Mota", localizado nesta cidade.

Justificativa:

As informações acima são necessárias, dentro da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Câmara Municipal.

Santa Branca, 07 de novembro de 2.017.


VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR

Autorizado
A Diretoria Geral para as
devidas providências.

Santa Branca ____/____/____.

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 80/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de... 13.../11.../2017

.....
Presidente

EDER DE ARAÚJO SENNA E JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito no sentido de prestar informações acerca do calçamento da Rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade, bem como seja informado se o processo licitatório já foi aberto e, em caso positivo, em qual fase se encontra.

Justificativa:

As informações acima são necessárias para cumprimento da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Câmara Municipal.

Santa Branca, 09 de novembro de 2.017.

Eder de Araújo Senna
Vereador

João Batista de Almeida Junior
Vereador



www.policiamilitar.sp.gov.br
41bpm1cia@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 07 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº 41BPMI-124/913.1/17.

Do Comandante do 3º GP/PM do 41º BPM/I

Ao Senhor Éder de Araújo Senna.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Assunto: Solicitação do auditório.

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência a concessão do uso do Auditório da Câmara Municipal de Santa Branca para o dia 07 de dezembro de 2017, a partir das 19h00, bem como de equipamentos para projeção de slide.

Esclareço que nesta data será realizada a Audiência Pública da Polícia Militar nesse município, que tem a finalidade de apresentar a realidade da estatística local aos presentes, procurando apresentar um quadro geral das principais incidências criminais geradoras de atenção por parte do policiamento local e da comunidade, oferecendo e captando sugestões para a criação e alcance de metas que nos aproximem ainda mais do almejado estado de paz social, bem como a Reunião Mensal do CONSEG.

Aproveito para convidar Vossa Excelência e sua equipe, que não só nos seria motivo de honra, mas de suma importância para o correto delineamento e êxito nos propósitos a que se presta o citado evento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto elevada estima e consideração.

Autorizado
À Diretoria Geral para as
devidas providências.

Santa Branca 13/11/2017

Presidente da Câmara

Alexandre
ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA

3º Sgt PM – Comandante 3º GP/PM

Ciência aos Srs. Vereadores,
S.S., 13/11/2017

Presidente da Câmara



Aos Vereadores de Santa Branca - SP

Participem do Show de Prêmios dos moradores dos bairros

Cachoeira, Figueira Grande, Jardim Costão e Santa Joana

Ciência aos Srs. Vereadores,
S.S., 13 / 11 / 2017

Prezados Vereadores,

Presidente da Câmara

Como Voluntários, convidamos os caros representantes públicos a participarem do **Show de Prêmios** que se realizará em 18/11/17, na Escola Professora Marina Nogueira, no Jardim Costão, das 11 às 19 horas, que tem como propósito a arrecadação de fundos para a legalização e implantação da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO**.

Essa **ASSOCIAÇÃO** visa, principalmente, promover a gestão participativa dos **Moradores dos Bairros** em referência, com a prefeitura da cidade de Santa Branca e os diversos órgãos públicos e privados, interagindo, contribuindo, apresentando propostas, fiscalizando, viabilizando o atendimento das necessidades da população, contemplando essencialmente a melhoria na saúde, educação e infra-estrutura da região, aos **Moradores dos Bairros**.

Para que tenhamos êxito nessa empreitada, necessitamos da colaboração dos senhores **Vereadores** da cidade de Santa Branca através da participação efetiva na luta pelos direitos e na melhor qualidade da vida da população !

Atenciosamente,



Equipe de Voluntários

SB 10/11/17

Fone - 011.99633.8442
012. 3972.0870



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 312/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Valdemar de Siqueira, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizado cadastramento de proprietários do loteamento conhecido como "Residencial Padre Mota", a fim de ser procedida a devida fiscalização e manutenção dos terrenos sem edificação.

Justificativa:

A referida indicação visa proporcionar a fiscalização e limpeza de terrenos baldios, bem como averiguar denúncias de vendas ilegais de terrenos doados pelo Município.

Santa Branca, 07 de novembro de 2017.

Valdemar de Siqueira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 313/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Valdemar de Siqueira, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada a manutenção das vicinais, bem como a roçada nos acostamentos, em toda à extensão da Estrada de Santa Branca à Guararema, especialmente nos Bairros do Moquetá, Cobaixi, Maximino, Libertúcio, Cachoeira I e Cachoeira II.

Justificativa:

A referida indicação visa atender às reclamações de moradores dos locais supra mencionados, acerca das péssimas condições das vicinais.

Santa Branca, 07 de novembro de 2017.


Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 316/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada a máquina moto niveladora (Patrol) com urgência, na rua Guilhermina Hyppólito Teixeira de Andrade, ao longo de toda sua extensão.

Justificativa:

Com relação à Rua Guilhermina Hyppólito, permitir um melhor tráfego de pessoas e veículos na citada rua, além de que com período de chuvas que logo chegará, passando a máquina moto niveladora (Patrol) acabaria angústia dos moradores locais

Santa Branca, 10 de Novembro de 2017

Eder de Araújo Senna

VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 317/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

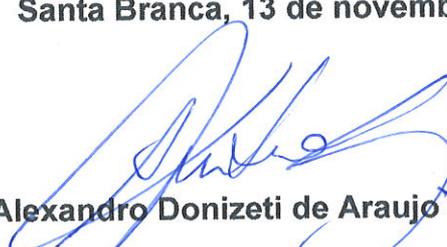
Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada manutenção na escada existente no final da Rua Silvia Cantinho Braga, dando acesso à Rua Doutor Jarbas Queiroz Pereira, no Jardim São José, nesta cidade.

Conforme comprovam as fotos em anexo, o mato invadiu a escada e sua lateral, e os degraus estão quebrados, em péssimo estado de conservação.

Justificativa:

A referida indicação visa a restauração da referida escada, que vem colocando a vida de usuários em risco, tendo chagado ao conhecimento deste vereador que duas muncípes já caíram e se machucaram com gravidade, sem que nenhuma providência fosse tomada até o momento.

Santa Branca, 13 de novembro de 2017.


Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 314/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, no sentido de ser instalada iluminação pública na Rodovia SP/77, no trecho compreendido entre a entrada desta cidade e a ponte, retificando indicações anteriores.

Justificativa:-

A presente indicação visa atender aos anseios e reivindicações dos munícipes, garantindo maior segurança aos usuários da referida Rodovia.

Santa Branca, 07 de novembro de 2017.

Eder de Araujo Senna

VEREADOR



Helcio Luiz Castello de Moraes Filho

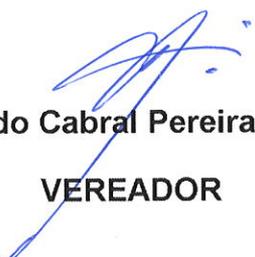
VEREADOR

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



Ricardo Cabral Pereira

VEREADOR